



Prefeitura Municipal de Tupi Paulista

Paço Municipal "Dr. João Roque Franceschi"
Rua Júlio Cantadori, 405 – CEP 17.930-000 - Tupi Paulista (SP)
Fone (0xx) 18 3851 9000 – Fax (0xx) 18 3851-9001
C.N.P.J. 46.465.126/0001-32 – INSC. EST. 698.061.212.113
E-mail: gabinete@tupipaulista.sp.gov.br - Site: www.tupipaulista.sp.gov.br

DECRETO Nº 6.953 DE 26 DE JANEIRO DE 2021.

“Estende o prazo de quarentena no município de Tupi Paulista e define outras medidas de enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus (COVID19).”

ALEXANDRE TASSONI ANTONIO, Prefeito Municipal de Tupi Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, que dispõe sobre a medida de quarentena de que trata o Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020, institui o Plano São Paulo e dá providências complementares;

CONSIDERANDO o agravamento da Pandemia por COVID-19 no Município de Tupi Paulista;

CONSIDERANDO que o município de Tupi Paulista faz parte da Região XI – Presidente Prudente/SP, que foi reclassificado para a fase 01 – (vermelha), com maior restrição de atividades de acordo com o Plano São Paulo;

DECRETA

Art. 1º - O inciso III do Artigo 2º do Decreto Municipal n. 6.942 de 22 de janeiro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 2º...

III - lojas de conveniência (permitido a venda de bebida alcoólica até as 20 horas e encerramento da atividade presencial no mesmo horário, sem prejuízo do serviço de entrega (delivery));



Prefeitura Municipal de Tupi Paulista

Paço Municipal "Dr. João Roque Franceschi"
Rua Júlio Cantadori, 405 – CEP 17.930-000 - Tupi Paulista (SP)
Fone (0xx) 18 3851 9000 – Fax (0xx) 18 3851-9001
C.N.P.J. 46.465.126/0001-32 – INSC. EST. 698.061.212.113
E-mail: gabinete@tupipaulista.sp.gov.br - Site: www.tupipaulista.sp.gov.br

Art. 2º - O Artigo 3º do Decreto Municipal n. 6.942 de 22 de janeiro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º - Fica suspenso o atendimento presencial ao público em estabelecimentos comerciais e de prestadores de serviços, galerias e estabelecimentos congêneres, salões de beleza e barbearias, academias de esportes e ginástica, clubes sociais e de lazer, salões de festas, buffets, ressalvadas as atividades internas, sem prejuízo do serviço de entrega (delivery) e drive thru quando couber.

§ 1º - Fica proibido o atendimento presencial e o consumo local em restaurantes, lanchonetes, pastelarias, sorveterias, padarias, pizzarias e similares, trailers de lanches. Food truck, sem prejuízo do serviço de entrega (delivery), com permissão de venda de bebida alcoólica até as 20 horas.

§ 2º - Fica proibido o consumo local em bares, sem prejuízo do serviço de entrega (delivery) e drive thru, com encerramento da atividades as 20 horas.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor em 26 de janeiro de 2021, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal Dr. João Roque Franceschi, 26 de janeiro de 2021.

ALEXANDRE TASSONI ANTONIO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria e Publicado por afixação no local de costume e na data supra.